



PROJETO DE LEI Nº 041/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Recebi a cópia em 16/06/25

Relator: Caroline Alves

Institui o Programa de Coleta Domiciliar de Sangue para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Alzheimer, Parkinson, Doenças Neurológicas ou outras doenças e/ou deficiências que dificultem a locomoção no Município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

As Vereadoras subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte

Projeto de Lei:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Recebi a cópia em 16/06/25

Relator: Caroline Alves

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Domiciliar de Sangue para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Alzheimer, Parkinson, Doenças Neurológicas ou outras doenças e/ou deficiências que dificultem a locomoção no âmbito do Município de Campo Belo/MG, com o objetivo de garantir atendimento humanizado, acessível e adaptado às necessidades desse público.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recebi a cópia em 16/06/25

Relator: Caroline Alves

Art. 2º. O programa visa assegurar o direito à saúde de pessoas com autismo, Alzheimer, Parkinson, Doenças Neurológicas ou outras doenças e/ou deficiências que dificultem a locomoção por meio da realização de coleta de sangue no ambiente domiciliar, respeitando suas particularidades, com ênfase em:

I - Redução de estresse, crises sensoriais e comportamentais;

II - Atendimento individualizado, com planejamento prévio;

III - Preferência por horários estratégicos, como o início da manhã (a partir das 06h) ou durante o período de sono natural do paciente, visando minimizar o desconforto causado pelo jejum e pelo despertar precoce;

IV - Promoção de segurança emocional para o paciente e sua família.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebi a cópia em 16/06/25

Relator: Caroline Alves

Art. 3º. A coleta será realizada por profissionais da saúde capacitados para o atendimento de pessoas com TEA ou com deficiência, vinculados à rede pública municipal ou mediante convênio com entidades credenciadas.



Art. 4º. Para ser beneficiário do programa, será necessário:

- I** - Apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico da condição;
- II** - Solicitar o serviço junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência;
- III** - Consentimento informado do responsável legal ou cuidador;
- IV** - Indicação dos melhores horários para a realização da coleta, conforme a rotina do paciente.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com laboratórios, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para viabilizar o programa.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de junho de 2025.

Alessandra Mara Neves Ferreira

Vereadora

Bruna Lorraine Silva Cardoso

Vereadora



Justificativa

Este projeto tem como objetivo assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Alzheimer, Parkinson, doenças neurológicas ou outras condições que dificultem a locomoção um atendimento de saúde digno, adaptado e humanizado. A dificuldade de acesso a serviços básicos, como a coleta de sangue, é uma realidade enfrentada por esses indivíduos e seus cuidadores, muitas vezes resultando em estresse, crises comportamentais e comprometimento do próprio procedimento médico.

Para mitigar esses desafios, o projeto propõe a realização de coletas domiciliares, realizadas por profissionais capacitados, em horários estratégicos — como no início da manhã (a partir das 06h) ou durante o sono natural do paciente —, visando reduzir o desconforto causado pelo jejum e pelo deslocamento. Essa abordagem não apenas minimiza o estresse emocional e sensorial, mas também respeita as particularidades e rotinas desses pacientes, promovendo maior segurança e bem-estar para eles e suas famílias.

Além disso, a exposição a ambientes clínicos ou hospitalares pode ser especialmente desafiadora para pessoas com TEA ou outras condições neurológicas, devido à hipersensibilidade sensorial e à necessidade de rotina. A coleta domiciliar surge como uma solução prática e inclusiva, alinhada aos princípios de acessibilidade e equidade em saúde.

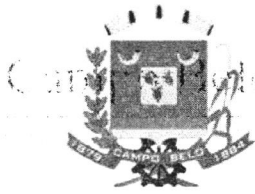
Sob o aspecto legal, a proposta encontra sólido respaldo:

a) Na **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência e garantindo-lhe acesso à saúde, com atenção integral e multiprofissional;

b) Na **Lei Estadual nº 24.786/2024**, de Minas Gerais, que estabelece o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA, determinando que a prestação dos serviços de saúde se dê com adaptações razoáveis e com profissionais capacitados para o atendimento humanizado e especializado;

c) Na **Lei Federal nº 14.626/2023**, que assegura atendimento prioritário para pessoas com TEA em diversos estabelecimentos e serviços, reforçando a obrigação de criar condições adequadas para esse público;

d) Nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF/88), da **igualdade substancial** (art. 5º, caput) e do **acesso universal e igualitário à saúde** (arts. 196 e 198), que orientam a ação do Poder Público em prol da equidade e inclusão.



Esta iniciativa também fortalece a rede básica de saúde, integrando ações do Programa de Saúde da Família com estratégias de atenção domiciliar, o que permite um atendimento mais próximo e eficaz. Ao priorizar o cuidado humanizado e a inclusão, o projeto representa um avanço significativo na garantia de direitos para uma população que historicamente enfrenta barreiras no acesso aos serviços de saúde.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, certos de sua relevância para a promoção da saúde e da qualidade de vida das pessoas com TEA, Alzheimer, Parkinson, doenças neurológicas ou outras condições que limitam a locomoção, bem como de suas famílias.